



CONTRATO Nº 01/2023/IPMB/PMB

Referente ao Processo Nº 2023. 52.100011PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 28.841.769/0001-51 para a prestação de serviços de realização de Estudo Atuarial 2023 RPPS à CONTRATANTE, nos termos da Dispensa de Licitação, com fundamento legal no [art. 24, II](#), c/c [art. 26](#), todos da [Lei n.º 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.039/2020](#).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, CEP: 66613-710, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IPMB**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, inscrição municipal nº 294186-8, neste ato representado por sua Presidente, Dr^a. **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**, Advogada, OAB/PA 5246, CPF Nº 189.942.102-53, e de outro lado **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME CNPJ nº 28.841.769/0001-51**, empresa com sede estabelecida na cidade de Mairiporã/SP, a Av. Tabela Passarela, nº 288 – sala 204 – Centro – CEP 07.600-000 e-mail: atuarial@ec2g.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Advogado, OAB/SP nº 411646, CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos nº 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira, Residencial em Mairiporã/ SP, CEP 07.600-000; resolvem celebrar o presente Contrato nº **01/2023/IPMB/PMB**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante do Memº nº 001/2023-CMP/IPMB, de 11 de janeiro de 2023, Cotação de Preços nº. 001/2023 - IPMB, consoante o Processo Administrativo nº 2023.52.100011PA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 24 – inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, nº 64.684/10, 75.004/13 e 80.456/14, nº 7.504/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

O presente Contrato vincula-se às especificações contidas no processo nº 2023.52.100011 PA; e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPMB, conforme consta no processo nº 2023.52.100011 PA, seguindo os termos do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX; e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL 2023 RPPS PARA ESTE IPMB**, em conformidade com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais, estabelecidas no Projeto Básico.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Proposta de Prestação de Serviços e anexo;

4.3. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consoante estabelecido no Processo Nº 2023.52.100011 PA, iniciado através do MEMO Nº 001/2023- DAFI/IPMB, de 11 de janeiro de 2023, terá por fim atender as necessidades do **IPMB**, na forma do quadro que segue no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

4.4. Contratação de prestação de serviços de Consultoria Jurídica Especializada de Alta Complexidade, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no período de 06 (seis) meses de acordo com o Projeto Básico, ao **CONTRATANTE**, configurando a singularidade do serviço, nos presentes termos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
a) Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº20/98, 41/03, 47/05 e Portaria MPS nº 1467/2022 e demais porventura vigentes, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de				



<p>Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;</p> <p>b) Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;</p> <p>c) Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;</p> <p>d). Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável: - Dos atuais aposentados; - Dos atuais pensionistas; - Das aposentadorias iminentes; - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez; - Dos novos pensionistas; - Das receitas de contribuições; e - Das despesas com pagamento de benefícios.</p> <p>e) Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;</p> <p>f) Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. 13 Avenida Almirante Barroso, 2070 - Cep 66.093-020.Belém, Pará, Brasil Telefones: (91) 3084-1314 4.7. Apresentação dos trabalhos ao CEP e Conselho Fiscal.</p> <p>g) Calcular as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria nº 95/07, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas. O cadastro que servirá de base para o cálculo das reservas será atualizado a cada quadrimestre;</p> <p>h) Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;</p> <p>i) Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;</p> <p>j) Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;</p> <p>k) Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;</p> <p>l) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;</p> <p>m) Ceder o direito de uso de sistema de cálculo</p>	UM	-	17.000,00	17.000,00
---	----	---	-----------	-----------



atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo IPMB				
n) Treinar e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente.				
TOTAL				R\$17.000,00

4.5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - Com base na singularidade do serviço, a Assessoria exige profundo conhecimento em realização de Estudo Atuarial e experiência na referida área devidamente demonstrado através de Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue conforme abaixo:

a) Os serviços deverão ser entregues até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a informação formal de realização do empenho, que poderá ser feita mediante e-mail à **CONTRATADA**, quando então apresentará a Nota Fiscal correspondente. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando receberá o Termo de Recebimento Provisório e após 5(cinco) dias úteis, deste, o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

5.2. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste Contrato;
- 7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento convencionado neste Instrumento;
- 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução daquele, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- 7.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços ao fornecimento dos serviços, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 7.1.12. Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto do Projeto Básico;
- 7.1.13. Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela **CONTRATADA**, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;



7.1.14. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.15. . Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico;

7.1.16. Aplicar multa ou rescisão de Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Projeto Básico e na Proposta, se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização do Contrato, por parte do **CONTRATANTE** ;

8.1.2. Apresentar relatório de execução e fornecimento, quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, ao **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5. Indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do Contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, objeto da dispensa de licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.8. Assegurar a garantia e responsabilizar-se por falhas no fornecimento e qualidade dos serviços.

8.1.9 - Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Projeto Básico, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.1.10 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



8.1.12 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições do Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

8.1.13 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo **CONTRATANTE**;

8.1.14 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.1.15 - Sujeitar-se à irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.16 - Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido e atestado por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo atestados, mediante Termo Circunstanciado:

a) Provisoriamente: no ato da entrega dos relatórios de fornecimento dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Projeto Básico, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa de licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal a ser designado, que estará investido de plenos poderes para conferir se o fornecimento dos serviços, quando concluído, está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. O recebimento definitivo **não exclui** as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a contar da data da entrega única e total dos serviços, tendo como data base para



pagamento o **15** (décimo quinto) dia útil da data lavrada no termo de recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da entrega do serviço.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**online**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de Nota Fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento estipulado no item “10.2” reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA



11. Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento do município para o exercício de 2023, como a seguir especificado do proc nº 2023.52.100011 PA.

PREVIDÊNCIA: Função: Órgão: 2.18 - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007- Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 17.000,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global para a compra dos serviços contratados importa na quantia de: **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

13.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com apresentação das devidas justificativas, respeitados os limites impostos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse do IPMB, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, fica sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.11. A critério da Administração do IPMB, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a ser pagos à contratada.



16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPMB ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

16.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito da **CONTRATADA** em caso de comprovada boa-fé, de ser ressarcida dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

17.1.1. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei 8.666/93.

17.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

17.1.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato é o da vigência dos respectivos créditos, inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data para o pagamento da parcela, porém a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias, da data da assinatura do presente Contrato, PARA REALIZAR A ENTREGA TOTAL DOS SERVIÇOS, podendo o presente ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do IPMB, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

20.1. O presente Contrato será registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

20.2 A empresa terá que apresentar o Certificado Digital conforme Resolução do TCM/Pa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três)



vias, de igual teor e forma, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 07 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
CONTRATANTE**

**EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Miria Ilk Silva Chaves
CPF: 937.000.592-72

2. Michelle Christina Amador Sales
CPF: 680.401.802-87